



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 78/2013



cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos políticos, econômico, social, cultural e jurídico.

Art.2º- São considerados órgãos seccionais de apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, os órgãos ou as entidades da Administração Pública Estadual e Federal cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

Art.3º- São considerados órgãos locais de apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, os órgãos ou as entidades Municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município de Piratini.

Art.4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

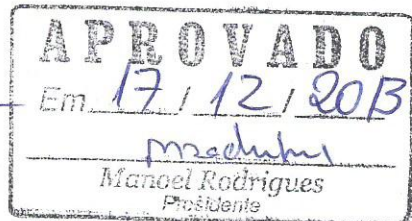
## CAPÍTULO II

### Da Competência

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

PARECER FAVORÁVEL

EM 17 de 12/2013





# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art.5º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM):

I – Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos direitos da mulher;

II – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Piratini, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III – Promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados aos direitos da mulher;

IV – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação e/ou violência contra mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

V – Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte as vítimas através de parcerias com redes de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive acompanhamento jurídico, psicológico, assistencial e encaminhamento para abrigo temporário em caso de situação extrema;

VI – Elaborar projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo a mulher o pleno exercício de sua cidadania;

VII – Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais;

VIII – Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

IX – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;

X – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;

XI – Contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional;

XII – Estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, o qual é criado e regulamentado através desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## CAPÍTULO III

### Da Composição e do Funcionamento

Art.6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) terá a seguinte composição:

I – Plenário;

II – Comissão Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário;

Parágrafo Único – A Comissão Executiva será eleita em votação pelo Plenário com mandato de um ano, sendo permitida a recondução consecutiva.

Art. 7º- O Plenário será composto por 06 (seis) membros titulares, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre mulheres que tenham atuação efetiva ou que se destacarem na garantia dos direitos da mulher, observando-se o seguinte:

I – As representantes da Sociedade Civil serão indicadas por entidades não governamentais, mediante convite do Poder Executivo ou solicitação da própria entidade, os quais deverão ser feitos por escrito;

II – As representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo serão indicadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores respectivamente, dentre aquelas com atuação efetiva ou potencial na área dos direitos da mulher;

III – Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) terá uma suplente oriunda da mesma categoria representativa.

Parágrafo Único – O mandato do Plenário será de dois anos, sendo permitida a recondução consecutiva.

Art. 8º - As funções de membros do conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é facultada a criação de comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art.10- As regras de funcionamento do CMDM serão regidas conforme Regimento Interno Próprio, respeitando as deliberações desta Lei e aprovado pelo Plenário no prazo de 60 dias após a posse do Conselho.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art.11- A Nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher far-se-á pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação desta Lei;

Parágrafo Único – As Sessões do Conselho serão públicas, salvo disposições em contrário.

## CAPÍTULO IV

### Dos Recursos

Art.12-Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher em Piratini.

Art. 13- A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) será gerida e administrada, respeitando as seguintes regras:

I- Toda e qualquer movimentação do FMDM, deverá ter a assinatura da Presidência do CMDM mediante prévia aprovação em Assembléia Geral do Plenário;

II- Deverá ser apresentada prestação de contas anual do FMDM e/ou sempre que houver dúvidas do Conselho em relação à aplicação dos recursos;

III- As aplicações de recursos do FMDM serão submetidas à apreciação do Prefeito Municipal, ao qual reserva-se o direito de contestação em Assembléia Geral com o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 14- Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I- Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem pública ou privada, nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e implementação de políticas públicas contra a discriminação de gênero;

II- As contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público ou do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinadas ao Fundo;

III- Resultado operacional próprio;

IV- Doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas;

V- As verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

VI- Os recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual, organizações governamentais ou não governamentais de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;

VII- Rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VIII- Verbas e/ou recursos provenientes de aprovação de projetos encaminhados pelo CMDM ou Prefeitura Municipal ao Governo Federal ou Estadual que tenham como base as políticas públicas para as mulheres;

IX- Multas aplicadas ao agressor, em caráter de condenação, baseadas na Lei Maria da Penha;

X- Outras receitas destinadas de forma específica para o Fundo.

Art.15- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão ser aplicados em:

I- Financiamento e subsídios para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem estar e interesse da mulher;

II- Financiamento de programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;

III- Financiamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV- Despesas provenientes de cursos, viagens, encontros, conferências ou congressos que sejam pertinentes ao trabalho desenvolvido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V- Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

VI- Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;

VII- Outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art.16- Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 645/2005, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,**  
**EM**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Levando em consideração que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Piratini é, atualmente, o único órgão do Município que tem como objetivo defender os direitos das mulheres e as políticas públicas de igualdade de gênero é estritamente necessário à reformulação da Lei atual e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, pois o CMDM tem tentado incessantemente desenvolver seu trabalho necessitando para tanto da existência de recursos para esse fim.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Piratini, 16 de dezembro de 2013.

Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal